

[< Voltar para listagem](#)[Licitação](#)[Configurações](#)[Sobre](#)[Novidades](#)[Compra Direta](#)

Número do Processo	Situação	Número do Edital
127/2025 FMS	Aguardando Abertura	127/2025 FMS
Dados da Licitação	Dados do Edital	Itens
Esclarecimento/Impugnação		
Recurso/Contestação		

Esclarecimentos

Nenhum esclarecimento encontrado.

Este processo não possui nenhum esclarecimento até o momento.

Detalhe Impugnação

**Data**

02/12/2025 21:23:01

EmpresaDPMED
ASSISTENCIA E
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
MEDICOS E
HOSPITALARES
LTDA**Situação**

Aguardando Resposta

Assunto Impugnação

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

[Visualizar Anexo](#)**Ações**

DPMED – Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos LTDA

Estrada Boa Esperança, 1738, Sala 02, Fundo Canoas, Rio do Sul-SC, CEP: 89.163-512

CNPJ: 33.200.698/0001-48 - Inscrição Estadual: 26.008.026-8

Telefone: (47) 3522-8874 - (47) 98818-5531



DPMED

Empresa Registrada no CREA sob nº 175851-9

Empresa Registrada na ANVISA sob nº 8.27135-2

Empresa Registrada no INMETRO sob nº 61000571

Engº Eletricista: Maicon Fronza – Registro CREA nº SC S1 148935-1

Engº Mecânico: Fábio Luis Correia – Registro CREA nº SC S1 167475-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2025 – MUNICÍPIO DE TIMBÓ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2025

Impugnante: DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 33.200.698/0001-48

A empresa acima qualificada, por seu representante legal, com fundamento no **art. 164, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021**, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 127/2025**, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas:

1. DA NECESSIDADE DOS DOIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS (ENGENHEIRO MECÂNICO E ENGENHEIRO ELETRICISTA)

O edital exige apenas um entre os seguintes profissionais:

- Engenheiro Mecânico, **ou**
- Engenheiro Eletricista, **ou**
- Engenheiro Biomédico, **ou**
- Técnicos Industriais.

Porém, o objeto abrange **equipamentos mecânicos, eletromédicos, odontológicos, motores, bombas, compressores, válvulas, circuitos elétricos e eletrônicos**, exigindo **duas áreas fundamentais**:

✓ **Engenharia Mecânica** – para sistemas de pressão, vapor, bombas, compressores, sistemas pneumáticos, componentes de força e estruturas.

✓ **Engenharia Elétrica** – para circuitos, fontes, placas de potência, motores elétricos, sensores, transformadores e segurança elétrica.

→ Assim, **ambas as modalidades são indispensáveis e complementares, e nenhuma substitui a outra.**

→ Os demais profissionais (Biomédico, Técnicos Industriais) **podem ser mantidos no edital**, mas **como apoio, e não como responsáveis únicos**, pois as atividades exigem responsabilidade técnica de alta complexidade.

a manutenção de equipamentos que envolvem circuitos elétricos, componentes mecânicos e sistemas sob pressão, como autoclaves, compressores, entre outros. Portanto, é **obrigatória a supervisão e responsabilidade técnica de engenheiros devidamente habilitados**, sob pena de grave ilegalidade e risco à segurança dos serviços.

A presente omissão do edital contraria as seguintes normas legais e técnicas:

- **Lei nº 14.133/2021**, que exige observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança e qualificação técnica para execução contratual;

As atividades do edital exigem, por força de lei, a atuação de **engenheiros eletricista e mecânico**, devidamente habilitados pelo **CREA/SC**. Sem essa exigência, o edital:

- Contraria a **Lei nº 5.194/66**, que regula o exercício da engenharia;
- Contraria o art. 67, IV, da **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza expressamente a exigência de requisitos estabelecidos em lei especial;
- Permite que empresas **sem profissionais qualificados legalmente** assumam a execução de atividades que exigem conhecimento técnico específico e registro profissional.

Ainda, a **NR-13, do Ministério do Trabalho**, que dispõe:

- Autoclaves e compressores são classificados como **vasos de pressão**, cuja inspeção e manutenção são **atividades privativas de engenheiros mecânicos ou navais**;
- NR-13.3.2: considera profissional habilitado apenas o engenheiro legalmente habilitado para projeto, construção, operação, inspeção e manutenção desses equipamentos;
- **Decisão Normativa CONFEA nº 045/1992**, que reafirma a atribuição exclusiva a engenheiros mecânicos e navais quanto à manutenção e inspeção de vasos de pressão;
- **Portaria Inmetro nº 236/94**, que estabelece que empresas prestadoras de serviço de manutenção de instrumentos de medição devem contar com supervisão técnica de engenheiro qualificado.

Permitir a contratação de empresas sem as devidas comprovações, pode inviabilizar a emissão válida de ART e representa **grave violação aos princípios da contratação pública**.

Diante do exposto, requer-se a **retificação imediata do edital**, para constar, como condição de habilitação técnica:

A exigência de, no mínimo, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista, devidamente registrados no CREA/SC, como responsáveis técnicos da empresa licitante, com apresentação dos respectivos registros profissionais e vínculo com a empresa.

Tal medida é imprescindível para garantir a **legalidade do certame**, a **segurança da execução contratual** e o cumprimento das normativas técnicas aplicáveis.

2. OMISSÃO DE EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO PARA BALANÇAS E ESFIGMOMANÔMETROS

O edital menciona a manutenção de equipamentos médico-hospitalares, portanto, balanças e esfigmomanômetros também estão incluídos nesse escopo, conforme mencionados no Termo de Referência. Esses equipamentos exigem calibração e manutenção certificadas pelo INMETRO, conforme a Portaria Inmetro nº 179/2009 e Portaria Inmetro nº 349/2015.

No entanto, o edital não exige das empresas licitantes a apresentação do **Atestado de Autorização do Inmetro como Oficina Permissionária**, documento obrigatório para a realização desse tipo de serviço, no âmbito da **Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I**, conforme Portaria Inmetro nº 457/2021.

A ausência dessa exigência compromete a conformidade regulatória e a qualidade técnica dos serviços a serem prestados, permitindo a participação de empresas que não atendem aos requisitos legais específicos. Ressalta-se que a manutenção/calibração está sujeita à regulamentação do INMETRO, o que implica que apenas empresas devidamente **cadastradas e certificadas** estão autorizadas a realizar tais serviços, conforme **Portaria Inmetro nº 349/2015**. Portanto, cabe ao órgão exigir a documentação adequada, sob risco de incorrer em práticas ilegais.

É importante observar, oportunamente, que quanto à exigência do INMETRO em processos de licitação pública, a Lei 14.133/2021 estipula que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a: [...] IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Portanto, como condição para habilitação, deve-se requerer a apresentação dos Atestados de Autorização como Oficina Permissionária emitidos pelo INMETRO para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em balanças e esfigmomanômetros (aparelhos de pressão).

Caso o edital não seja corrigido, o órgão estará incorrendo em ilegalidade, pois a omissão sobre este tema permitirá a participação de empresas que não atendem aos requisitos legais específicos para contratar com a Administração Pública.

Por se tratarem de instrumentos regulamentados pelo INMETRO, tanto os IPNAs (pela Portaria 157/2022) quanto os esfigmomanômetros (pela Portaria 341/2021), estes somente poderão sofrer manutenção e reparo **por empresa autorizada pelo INMETRO (OFICINA PERMISSIONÁRIA)**, conforme determina o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro 457, de 17 de novembro de 2021:

“Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de

medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), fixado no Anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica às sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro por meio da RBMLQ-I que objetivam realizar serviços de reparo e manutenção em instrumentos de medição regulamentados”.

Art. 2º As sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) ficam submetidas à supervisão do Inmetro a qualquer momento, independentemente do órgão da RBMLQ-I a que estiver vinculada, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor.

Art. 3º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitarão os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.”

Vale lembrar que OFICINA PERMISSONÁRIA DO INMETRO não se trata de apresentação de certificado RBC, a exigência de RBC ou rastreabilidade **não supre** a obrigatoriedade legal de apresentação do **Atestado de Oficina Permissonária** para quem realiza **manutenção em instrumentos regulamentados**, como as balanças e esfigmomanômetros. Uma vez que, para calibração de qualquer equipamento (desfibrilador, eletrocardiógrafo, monitor multiparâmetro, cardioversor) esse certificado se faz necessário, a apresentação de acreditação ou RBC INMETRO. Em resumo, o órgão tem o dever legal de exigir que as empresas interessadas em participar do certame demonstrem estar qualificadas para realizar a manutenção em equipamentos regulamentados pelo INMETRO, a fim de proteger a segurança dos usuários do sistema de saúde.

3. DA DESCRIÇÃO INCOMPLETA DOS EQUIPAMENTOS – EXPRESSÃO “ENTRE OUTROS”

Na página 31, a lista de equipamentos termina com:

“(…) entre outros.”

Esse termo é **vago, impreciso** e viola:

- Art. 5º, I – dever de clareza e precisão;
- Art. 12 – especificação completa e adequada do objeto;
- Princípio da vinculação ao edital.

Sem a lista completa, as empresas não conseguem:

- dimensionar equipe;
- calcular deslocamentos;
- prever peças e custos;
- estimar tempo de reparo.

Desta forma, o edital cria risco contratual excessivo para o licitante.

4. DO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS – NECESSIDADE DE FLEXIBILIDADE

O edital determina:

“Execução dos serviços no prazo máximo de **05 dias úteis**, incluindo devolução do equipamento consertado.”

Embora seja compreensível o interesse da Administração em rapidez, o prazo **não é viável para todos os casos**, pois:

- muitos equipamentos têm peças específicas por marca e modelo;
- alguns itens demandam **prazo de envio** pelos fabricantes;
- há logística externa que **não depende da empresa contratada**;
- há equipamentos que exigem testes e ciclos completos antes da liberação.

Não se trata de ampliar o prazo para tudo, mas sim de permitir **flexibilidade quando houver comprovada necessidade técnica**, como o próprio edital parcialmente sinaliza.

Pedido claro e direto: Que o edital mantenha o prazo de 05 dias úteis **como regra geral**, mas permita **prorrogação sempre que houver indisponibilidade de peças, prazo de fábrica ou necessidade técnica**, mediante comunicação formal.

Isso se alinha ao interesse público, evita atrasos injustificados e impede que o contratado seja penalizado por fatores alheios ao seu controle.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

1. A adequação do item 9.2.5(b) para exigir **obrigatoriamente** Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, podendo os demais profissionais permanecer apenas como complementares.
2. Inclusão da exigência de Atestado de Autorização de Permissionária emitida pelo INMETRO, para esfigmomanômetros e balanças;
3. A exclusão do termo “entre outros”, sendo apresentada a **lista completa dos equipamentos**.
4. A flexibilização do prazo de 05 dias úteis, permitindo **prorrogação justificada** quando houver necessidade técnica comprovada ou indisponibilidade de peças.
5. A suspensão do certame até correção das inconsistências apontadas.

Assinado digitalmente por DPME
DPME ASSISTENCIA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
MEDI:3320069800014
8
Assinado digitalmente por DPME
ASSISTENCIA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
MEDI:33200698000148
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital
PJ AL, OU=Videoconferencia, OU=
48587170000140, OU=AC SingularID Múltipla,
CN=DPME ASSISTENCIA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.12.02 21:22:21-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Rio do Sul, 02 de dezembro de 2025.

Vanderlei Eleotério
Representante Legal

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ nº 33.200.698/0001-48

Rua Rafael Rossa, nº 25, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul -SC, CEP 89.163-512



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukgegw_ib85upgyg&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07259857986-KATE RUBIA GILZ NECKEL

VANDERLEI ELEOTERIO, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 20/12/1977, CPF nº 901.630.289-15, Carteira de Identidade nº 3210796 órgão expedidor SSP-SC residente e domiciliando na Rua Rafael Rossa, 290, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul – SC, CEP 89.163-512. Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, registrada sob o NIRE 42206756679, com sede Estrada Boa Esperança, nº 1738, sala 02, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul -SC, CEP89.163-506, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.200.698/0001-48, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO 01 – A sociedade atualiza o endereço e passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito a Rua Rafael Rossa, nº 25, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul -SC, CEP 89.163-512. Mediante alteração, a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sua sede na Rua Rafael Rossa, nº 25, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul -SC, CEP 89.163-512.

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por resta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições e clausulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial **DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sua sede na Rua Rafael Rossa, nº 25, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul -SC, CEP 89.163-512.

CLÁUSULA 3ª – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

Assinado digitalmente via ZapSign por

VANDERLEI ELEOTERIO

CPF: 901.630.289-15

Data 18/08/2025 08:51:22.627 (UTC-0300)

1

ZapSign 388c5a67-6e2e-4c7b-adbb-497865e9ec37. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2025 Data dos Efeitos 15/08/2025

Arquivamento 20256011699 Protocolo 256011699 de 15/08/2025 NIRE 42206756679

Nome da empresa DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249243583682100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/08/2025



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ nº 33.200.698/0001-48

Rua Rafael Rossa, nº 25, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul -SC, CEP 89.163-512

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem o seguinte objeto: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na área da saúde; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; Manutenção e reparação de válvulas industriais; Manutenção e reparação de compressores; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso hospitalar, médico, odontológico e laboratorial; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (hospitalares); Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de outros artigos usados, (cadeiras de rodas , concentradores de oxigênio, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças); Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial de manuseio de equipamentos industriais e hospitalares no local do cliente; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Serviços de engenharia; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos para uso doméstico exceto informática e comunicação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (médico, hospitalar, odontológico, laboratorial); Peças e acessórios para cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Caixas térmicas, para uso diversos.



Assinado digitalmente via ZapSign por

VANDERLEI ELEOTERIO

CPF: 901.630.289-15

Data 18/08/2025 08:51:22.627 (UTC-0300)

2

ZapSign 388c5a67-6e2e-4c7b-adbb-497865e9ec37. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2025 Data dos Efeitos 15/08/2025

Arquivamento 20256011699 Protocolo 256011699 de 15/08/2025 NIRE 42206756679

Nome da empresa DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249243583682100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/08/2025

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ nº 33.200.698/0001-48

Rua Rafael Rossa, nº 25, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul -SC, CEP 89.163-512

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de abril de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, a saber:

N.	SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
01	VANDERELEI ELEOTÉRIO	20.000	100%	R\$ 20.000,00
TOTAL		20.000	100%	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA 7ª – Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retiradas de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade cabe ao sócio **VANDERLEI ELEOTERIO**, individualmente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado. A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA 11ª - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor e forma de atualização serão estabelecidos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da



Assinado digitalmente via ZapSign por
VANDERLEI ELEOTERIO
CPF: 901.630.289-15
Data 18/08/2025 08:51:22.627 (UTC-0300)

3

ZapSign 388c5a67-6e2e-4c7b-adbb-497865e9ec37. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/08/2025

Certifico o Registro em 18/08/2025 Data dos Efeitos 15/08/2025

Arquivamento 20256011699 Protocolo 256011699 de 15/08/2025 NIRE 42206756679

Nome da empresa DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249243583682100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ nº 33.200.698/0001-48

Rua Rafael Rossa, nº 25, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul -SC, CEP 89.163-512

resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 14ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - A empresa se enquadra como EPP (Empresa de Pequeno Porte) conforme lei complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA 16ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIO DO SUL.

Rio do Sul, 15 de agosto de 2025.



Assinado digitalmente via ZapSign por
VANDERLEI ELEOTERIO
CPF: 901.630.289-15
Data 18/08/2025 08:51:22.627 (UTC-0300)

VANDERLEI ELEOTERIO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/08/2025

Certifico o Registro em 18/08/2025 Data dos Efeitos 15/08/2025

Arquivamento 20256011699 Protocolo 256011699 de 15/08/2025 NIRE 42206756679

Nome da empresa DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249243583682100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 18 Agosto 2025, 08:51:23



Status: Assinado

Documento: 2ª ALTERACAO CONTRATO SOCIAL.Pdf

Número: 388c5a67-6e2e-4c7b-adbb-497865e9ec37

Data da criação: 18 Agosto 2025, 07:49:08

Criado por: societario@gncont.com.br

Hash do documento original (SHA256): 7eef80f5ec7b53aaccca197ce4298ba419af68e083234afbb5a272528db6eff6



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
VANDERLEI ELEOTERIO Data e hora da assinatura: 18/08/2025 08:51:22 Token: ccfc7175-33d6-4386-ad4f-c759b4c4443d		 VANDERLEI ELEOTERIO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5547988185531 E-mail: contato@dpmed.com.br CPF: 901.630.289-15		IP: 179.223.204.36 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 388c5a67-6e2e-4c7b-adbb-497865e9ec37, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 388c5a67-6e2e-4c7b-adbb-497865e9ec37. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2025 Data dos Efeitos 15/08/2025

Arquivamento 20256011699 Protocolo 256011699 de 15/08/2025 NIRE 42206756679

Nome da empresa DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249243583682100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/08/2025



256011699

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
PROTOCOLO	256011699 - 15/08/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206756679
CNPJ 33.200.698/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2025
SOB N: 20256011699

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20256011699

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07259857986 - KATE RUBIA GILZ NECKEL - Assinado em 18/08/2025 às 09:26:44



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/08/2025

Certifico o Registro em 18/08/2025 Data dos Efeitos 15/08/2025

Arquivamento 20256011699 Protocolo 256011699 de 15/08/2025 NIRE 42206756679

Nome da empresa DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249243583682100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME VANDERLEI ELEOTERIO				1ª HABILITAÇÃO 10/01/1996	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 20/12/1977, RIO DO SUL, SC					
4a DATA EMISSÃO 27/08/2025		4b VALIDADE 26/08/2035		ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 3210796 SSP SC					
4d CPF 901.630.289-15		5 Nº REGISTRO 01557362989		3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO GILBERTO ELEOTERIO					
TERESINHA ELEOTERIO					
					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9	10	11	12
ACC 			
A 		26/08/2035	
A1 			
B 		26/08/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
34022730260
SC211199168

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA015573629<897<<<<<<<<<<
7712201M3508264BRA<<<<<<<<<<6
VANDERLEI<<ELE0TERIO<<<<<<<<<